



ESTADO DE MATO GROSSO

Lei nº 685 , de 11 de dezembro de 1953.

Autor: Poder Executivo

Organiza o Tribunal de Contas do Estado.

O Governador do Estado de Mato Grosso :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Tribunal de Contas, instituído no artigo 24, da Constituição Estadual, terá sede na Capital do Estado e jurisdição em todo o território estadual.

Artigo 2º - O Tribunal de Contas compor-se-á de três corpos distintos:

- a) - Corpo Deliberativo
- b) - Corpo Instrutivo
- c) - Ministério Público

§ 1º - O Corpo Deliberativo que compreende o Tribunal propriamente dito, com função de decidir e julgar, compor-se-á de cinco juizes.

§ 2º - O Corpo Instrutivo, compor-se-á de uma Secretaria para os serviços de preparo, exame e instrução dos processos, expediente, comunicação e publicações, contabilidade e escrituração.

§ 3º - O Ministério Público será representado, junto ao Tribunal, por um Procurador Geral.

Artigo 3º - A Secretaria compor-se-á de cargos preenchidos mediante concurso de títulos e provas, e terá o seguinte pessoal:

1	Secretário	padrão	T
1	Oficial Administrativo	"	P
2	Escriturários	"	N
1	Contador	"	R
1	Contínuo		Ref.XVII

Artigo 4º - O Procurador Geral será nomeado em caráter efetivo, dentre bachareis em direito, de notável saber jurídico e ilibada reputação, maiores de 30 anos de idade e, pelo menos, com cinco anos de prática forense.

§ 1º - O Procurador terá os vencimentos e tratamento iguais aos dos Juizes do Tribunal de Contas, e, depois de dois anos de nomeação, só poderá ser demitido mediante sentença judicial.



§ 2º - Compete ao Procurador Geral:

a)- dizer de direito, verbalmente, ou por escrito por deliberação do Tribunal, à requisição de qualquer Juiz, a seu próprio requerimento ou por distribuição do Presidente, em todos os papéis e processos sujeitos a deliberação do Tribunal;

b)- promover perante o Tribunal os interesses da Fazenda Pública e requerer tudo o que fôr a bem dos direitos da mesma;

c)- promover o exame e julgamento dos contratos e a instauração dos processos de tomadas de contas;

d)- levar ao conhecimento da Secretaria de Estado respectiva qualquer dolo, falsidade, concussão ou peculato que dos papéis sujeitos ao Tribunal se verifique haver o responsável praticado no exercício de suas funções;

e)- interpôr os recursos permitidos por lei e requerer a revisão de tomas de contas.

Artigo 5º - No exercício de 1 954, os cargos da Secretaria do Tribunal de Contas serão preenchidos por funcionários requisitados de outras repartições.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1 954, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1 953 ,
132º da Independência e 65º da República.

Lucas D. da Silva
Rubens Luiz de Faria

Registrada à fls. 92 v.
Em 7-1-54
J. Ribeiro.